

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**Processo: 853/11**

Pelo presente contrato de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (START QUÍMICA)**, filial nº. 04, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.685.341/0006-95, estabelecida na Av. Airton Borges da Silva, nº. 740, Minas Gerais, Uberlândia – MG, CEP 38.402-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios administradores, ao final identificada, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **produtos para limpeza** (itens 8, 9, 10 e 11), conforme carta cotação nº. 853/11 e proposta de preços da **CONTRATADA**, acostada nas fls. 82 do processo administrativo do CRER – 853/11, parte integrante do presente contrato, sendo os seguintes produtos a serem fornecidos:

Item	Descrição / Marca	Consumo estimado anual	Valor unitário	Preço total estimado
8	Hipoclorito de sódio 1% 5Lt. Galão. START.	4.000 galões	R\$ 5,15	R\$ 20.600,00
9	Hipoclorito de sódio 10/12% 5Lt. Galão. START.	2.000 galões	R\$ 8,82	R\$ 17.640,00
10	Borclean limpa bordas de piscina 5 Lt. Galão. START.	12 galões	R\$ 10,86	R\$ 130,32
11	Limpador instantâneo Multiuso Azulim Campestre 12x500ml. Caixa c/ 12 und. START.	250 caixas	R\$ 11,68	R\$ 2.920,00

## Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, mencionados na cláusula anterior deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – As entregas dos produtos objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo **máximo de 05 dias** contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail. Fica desde já estabelecido os dias e horário para entrega, sendo de segunda a sexta-feira das 14:00 às 17:00 hs.

**Parágrafo Segundo** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos do item contratado poderão sofrer acréscimos de até 30% sem que haja alteração nos preços.

## Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto na Cláusula Segunda;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;

- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) fornecer os produtos deste contrato com preços fixos por 12 (doze) meses.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário dos produtos, o valor total **estimado** do contrato é de **R\$ 41.290,32 (quarenta e um mil duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado à vista, conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 4202-1 conta corrente 10.394-2, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

#### Cláusula Sétima – DA PENA

Caso a **CONTRATADA** não efetive a entrega no prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, lhe será aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a ser entregue, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo ao recebimento da multa.

#### Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

#### Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 02 de maio de 2012.




---

**Sérgio Daher**  
 Superintendente Executivo / AGIR  
 190.404.581-20  
**CONTRATANTE**




---

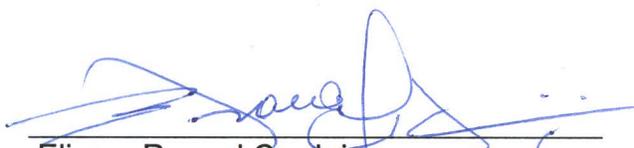
**Marcos Pergher**  
 Sócio Administrador / START QUÍMICA  
 986.457.736-00  
**CONTRATADA**




---

**Fábio Pergher**  
 Sócio Administrador / START QUÍMICA  
 766.180.216-34  
**CONTRATADA**

Testemunhas:




---

**Eliezer Rangel Cordeiro**  
 CPF: 313.532.151-72  
*Eliezer Rangel Cordeiro*  
 Assessor Jurídico  
 OAB-GO 18315




---

**Vanessa Maria de Queiroz**  
 CPF: 000.096.021-78  
*Vanessa Maria de Queiroz*  
 Administradora  
 CRA - 11202